

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO

4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 13 de maio de 2013, com sede, foro e domicílio a Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alizios, Nº 332, Q-15, bairro Despraído, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO será regida pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior, por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 13.019/2014 e demais Leis aplicáveis.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º. A Associação tem por finalidades e objetivos:

I - Atuar na área da melhoria da trafegabilidade das rodovias estaduais, municipais e federais do país;

II - Promover ações para uma logística adequada de segmentos rodoviários, Municipais, Estaduais e Federais que eventualmente sejam de interesse da Associação;

III - Atuar, promover e viabilizar projetos de desenvolvimento em rodovias Municipais, Estaduais e Federais, de interesse da Associação, com intuito de atrair investimentos e promover a democratização do acesso a mobilidade urbana e melhoria da trafegabilidade rural;



IV - Celebrar parcerias, contratos e/ou termos de colaboração, fomento ou acordos de colaboração, com a administração pública Municipal, Estadual e Federal e com o setor privado inclusive com pessoas físicas, no interesse da Associação;

V - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental em rodovias Municipais, Estaduais e Federais que sejam de interesse da Associação, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

§ 1º. Defender os interesses coletivos dos Associados ao longo do corredor de desenvolvimento de rodovias Municipais, Estaduais e Federais, inclusive judicialmente e extrajudicialmente junto ao poder judiciário, administração pública em geral e iniciativa privada com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos que possibilitem o desenvolvimento econômico e social.

§ 2º. Realizar, colaborar e/ou promover eventos técnicos ligados às atividades dos associados, dentre elas palestras, cursos e seminários;

VI - Prestar serviços na execução de obras rodoviárias como a construção, recuperação, ampliação, melhorias, conservação, manutenção ou operação de rodovias ou vias públicas em geral pavimentadas ou não pavimentadas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

VII - Explorar os serviços públicos delegados pelas Administrações Municipais, Estadual e Federal, através de chamamento público, concessões, permissões, manutenção pedagógica, autorização de uso ou qualquer ato administrativo que tenha como finalidade a transferência de sua exploração ao terceiro setor.

§ 3º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas finalidades e objetivos, os Planos de Trabalho e Acordos firmados com a administração pública em consonância com a legislação correlata ao Terceiro Setor.

§ 4º. A Associação poderá participar e atuar em rede com outras Organizações (OSC) para execução de projetos comuns, com a finalidade de atingir maior capilaridade em projetos de extensão territorial maior.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Fontes de Recursos para a Manutenção

Art. 5º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, bem como rendas provenientes da administração de seus bens, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

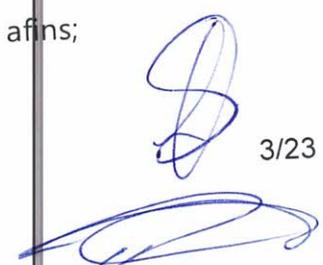
§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º As doações realizadas pelos associados integram o patrimônio da Associação na forma prevista neste artigo, e serão realizadas a título gratuito, de forma definitiva, em caráter irrevogável e irreatável, sendo que, mesmo em caso de retirada do associado da Associação, este não terá qualquer direito sobre as doações realizadas, (integralizadas ou não), não podendo reclamar a sua restituição a qualquer título.

§ 4º A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 6º. Constituem-se fontes de recursos para manutenção da Associação:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Tarifa pública em decorrência da transferência de responsabilidade pela arrecadação de praça pedagiada;
- IV - Usufruto que lhe forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Eventos organizados pela Associação;
- IX - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Entidades públicas ou privadas.



XI - Empréstimos, doações, legados, auxílios, convênios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XII - As provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XIII - Os produtos a título de doações, contribuições e contrapartida financeira oriunda de convênio ou acordo que celebrar com administração pública;

§ 1º. A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

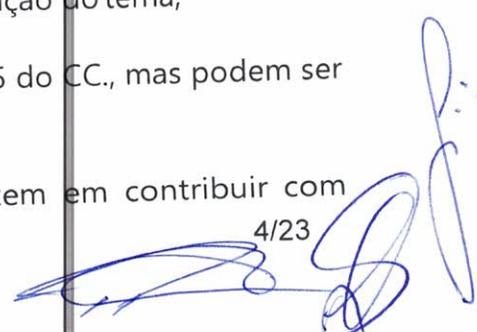
Art. 7º - Os associados são colaboradores, que se unem com os mesmos objetivos e comungam pelos interesses da Associação.

§ 1º - Para ter a qualidade de associado, o interessado, deve se habilitar junto à Diretoria Executiva, que analisará o requerimento deferindo-o, ou não, com sua devida justificativa;

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, o associado, se desejar recorrer da decisão, deve protocolar, por escrito, seu pedido de reconsideração junto à Assembleia Geral, para posterior convocação e votação do tema;

Art. 8º - Os associados têm direitos iguais, conforme art. 55 do CC., mas podem ser divididos em duas categorias:

I. Associados Efetivos são aqueles que se comprometem em contribuir com



valores instituídos através de critério universal pela diretoria executiva e serão os componentes da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Associação.

II. Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, comprometem-se espontaneamente a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar a sua finalidade.

§ 1º – Os associados, independentemente de sua categoria, serão todos cadastrados, seja em livro próprio ou em sistema de fichas de cadastro.

I. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

II. A qualidade de associado é intransmissível;

III. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto, conforme art. 56, parágrafo único do CC.

§ 2º – Os associados não poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração.

§ 3º - Associado(s) que exerça(m) a condição de dirigente(s) na Associação, não poderão integrar cargos de direção em outra Associação.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação e usufruir de seus serviços;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva que julgue prejudicial ao bom andamento da Associação, desde que por escrito, expondo sua fundamentação, que será levada a apreciação em Assembleia Geral;

IV - Participar das promoções ou atividades realizadas pela Associação;



V - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de suas finalidades;

II - evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou opção sexual;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, estado civil, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as contribuições de manutenção fixadas pela Assembleia Geral;

VII - Não cometer nenhum ato que denigra o nome da Associação;

VIII - Exercer com comprometimento os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos ou desistência;

IX- apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhorias no que tange ao objeto/finalidade da Associação.

Parágrafo único. É proibido a participação na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do associado que exerça cargo diretivo em outra Associação.

Das Penalidades

Art. 11. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;



II - suspensão;

III – exclusão.

Art. 12. A pena de **advertência** será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos, será sempre por escrito e em caráter reservado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 13. A pena de **suspensão** será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

III - A pena de suspensão importa no afastamento do associado, de 1 (um) a 12 (doze) meses, nos seguintes casos:

a) Aos reincidentes em infração punida com a advertência;

b) Aos que estejam em atraso, há 3 (três) meses ou mais, no pagamento das contribuições pecuniárias;

Parágrafo Único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 14. A pena de **exclusão** será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

III - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

IV - O membro sujeito à exclusão será devidamente notificado das acusações, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente recurso, que deverá ser dirigido e julgado pela Assembleia Geral, conforme art.57, parágrafo único do CC, e esta proferirá a decisão final, com a devida notificação pessoal do membro excluído.

§ 1º - A apresentação de recurso administrativo não terá efeito suspensivo. Se

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



mantida a exclusão, não será permitido seu retorno a Associação.

§ 2º - A pena de suspensão ou de exclusão não isenta o associado de suas obrigações;

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;

Art. 16 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, pois executam trabalho voluntário;

Parágrafo Único - A Associação poderá instituir remuneração para os dirigentes que, efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, sendo estes valores fixados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 17 - Fica vedada aos membros da Associação, na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, agregados e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo o órgão supremo de deliberação e decisão, e será composta por todos os associados;



§ 1.º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados;

§ 2.º A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência de três (03) dias da realização;

Art. 19 - À Assembleia Geral, compete privativamente:

- a) A eleger os administradores;
- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar estatuto.

§ 1º - Nos casos previstos na alínea "a" e "b" a Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 20% (vinte por cento) do número de associados.

§ 2º - Para o caso previsto na alínea "c" a Assembleia Geral reunir-se-á conforme procedimento descrito no capítulo VIII, deste Estatuto.

Art. 20 - Preside a Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste qualquer associado por aclamação dos presentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se - à ordinariamente, na segunda quinzena de maio de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que houver justificativa suficiente para tal.

Art. 22 - Compete ainda a Assembleia Geral:

I. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Autorizar a realização de participação em chamamento público, para firmar termos de colaboração, termos de fomento, parcerias e demais atos pertinentes aos interesses da Associação.

III. Autorizar a venda de bens obsoletos ou sem utilidades;

IV. Decidir sobre recursos e seus respectivos orçamentos;

V. Elaborar planos de trabalho.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, e será integrado por três (3) membros efetivos e um (1) suplente para cada membro, escolhidos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e seus membros tomarão posse na mesma data e perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer;

III. Opinar sobre o orçamento anual da Associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV. Informar a Diretoria Executiva eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Associação e demais dados concernentes a prestação de contas;

VI. Manifestar-se sobre a venda de bens imóveis e móveis

VII. Manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no 1º e 3º bimestre de cada ano convocado pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de seus integrantes.



SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta por seis (6) diretores efetivos, a saber:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Primeiro Secretário;
- IV - Diretor Segundo Secretário;
- V - Diretor Primeiro Tesoureiro;
- VI - Diretor Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos mediante chapa inscrita em eleição, e terão seu mandato de duração de três (03) anos, sendo possível a candidatura para reeleição por igual período;

§ 2º - Na hipótese de vacância, seja por falecimento, demência, ausência declarada, renúncia ou por impedimento permanente dos direitos civis e políticos do Diretor Presidente, o vice assumirá o cargo de Diretor Presidente; No caso de vacância seja por falecimento, demência, ausência declarada, renúncia ou por impedimento permanente dos direitos civis e políticos do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Primeiro Secretário assumirá o cargo de Diretor Vice-Presidente e assim sucessivamente com os demais cargos da hierarquia;

§ 3º - Os cargos de Diretor Segundo Secretário e Diretor Segundo Tesoureiro, somente serão ocupados no caso de substituição ao Diretor Primeiro Secretário e Diretor Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Supervisionar as atividades e serviços administrativos, de engenharia e de execução, ou no caso de incapacidade técnica, deverá contratar empresa especializada para supervisão dos serviços de engenharia;

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



II. Elaborar plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-as à aprovação da assembleia geral;

III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente ao exame e aprovação da assembleia geral;

IV. Elaborar o plano de cargos e salários da Associação, caso esta tenha empregados em seu quadro;

V. Admitir e demitir pessoal técnico administrativo e de campo;

VI. Emitir os certificados de membros associados e colaboradores da Associação;

VII. Organizar eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e dar posse à nova chapa vencedora, assim como aos seus membros eleitos;

VIII. Nomear Gerente Operacional.

§ 1º - Os contratos e outros quaisquer documentos deverão conter obrigatoriamente sob pena de nulidade, a assinatura do Presidente.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão das atividades.

§ 3º - Ao presidente compete administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em duas hipóteses: ordinariamente - a cada bimestre ou extraordinariamente - quando por interesse, conveniência ou caso fortuito e/ou de força maior, esta reunir-se-á para discussão dos assuntos elencados na pauta da reunião. Depois de analisada e debatida a pauta, a Diretoria Executiva realizará votação para aprovação ou não das propostas, mas somente será vencedora a proposta com absoluta maioria de votos, sendo exigida a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, e mediante aviso de no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória à indicação da pauta de matérias para discussão, sendo vedada a discussão dos assuntos não especificados na pauta de convocação de reunião extraordinária.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente da Associação:

I. Apreciar o orçamento-programa apresentado, analisando se o mesmo

12/23

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



espelha os objetivos, prioridades e novas iniciativas previamente traçadas;

II. Formular as macro estratégias para atingir as finalidades e objetivos;

III. Autorizar por escrito as obras e aquisições de móveis e equipamentos por proposição do Gerente Operacional e dos membros da Diretoria Executiva;

IV. Autorizar por escrito a baixa de bens patrimoniais, aprovado em Assembleia Geral, requerendo a competente autorização judicial para fazê-lo, caso seja necessário.

V. Autorizar por escrito a participação de funcionários em cursos em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado aqui ou em outros países;

VI. Assinar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro, para operacionalização das atividades da Associação;

VII. Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procurador para tal;

VIII. Deliberar sobre publicações da Associação;

IX. Assinar, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, parcerias, contratos, ajustes e outros com entidades públicas e privadas;

X. Zelar pelo prestígio e idoneidade da Associação;

XI. Apresentar para votação na Assembleia Geral propostas para alterações do Estatuto da Associação;

XII. Convocar toda vez que necessário a Assembleia Geral para discutir assuntos, apreciar e aprovar matérias de interesse da Associação;

XIII. Presidir as Reuniões da Assembleia Geral da Associação;

XIV. Colocar em votação na Assembleia Geral as matérias em pauta;

XV. Na hipótese de empate de votos de matérias colocada em plenário para votação dos associados presente na Assembleia, votar pelo desempate;

XVI. Dar publicidade às resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pela Presidência, bem como todos os atos de interesse da Associação;

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



XVII. Expedir normas administrativas através de resoluções e/ou portarias;

XVIII. Nomear através de resoluções, Comissões Permanentes e/ou Especiais para julgar processos de licitações, chamamento público, quando da realização de despesas e/ou contratações de empresas para fornecimento de material e serviços, constituído por no mínimo 03 (três) membros entre associados, funcionários e ou contratados da Associação;

XIX. Criar e nomear Comissões Especiais e Gerências de Parcerias e ou Projetos Regionais, por meio de atos de gestão, quando julgar conveniente para definir assuntos específicos de interesses da Associação;

XX. Elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e apresentar para discussão e votação através de resoluções, o Plano Anual de atividades e o Orçamento anual da Associação dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto da Associação;

XXI. Remanejar através de resolução verbas orçamentárias até o limite permitido;

XXII. Regulamentar e expedir certificado de associado aos associados;

XXIII. Expedir comunicado e dar publicidade de diretores licenciados;

XXIV. Contratar serviços de assessoria e consultoria, técnica, contábil, jurídica e outras, como também os serviços de auditorias independentes, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por sua livre escolha, ou por indicação de membros da Diretoria Executiva, dispensado neste caso o processo de seleção através de concorrências;

XXV. Interromper e determinar o adiamento de votações de matérias de interesse da Associação quando julgar necessário para manter e zelar pela boa ordem da Instituição.

Art. 30– Compete ao Diretor Vice-Presidente da Associação:

I. Assumir as mesmas funções do Diretor Presidente, na sua ausência, e demais funções atribuídas no estatuto da Associação;

II. Assumir as funções de Presidente em caso de afastamento ou falta do Presidente.

Art. 31 - Ao Primeiro – Secretário compete:

I. Elaborar diretrizes do planejamento, coordenação e controle das atividades



desenvolvidas na Associação;

II. Buscar recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Associação;

III. Participar da redação de todos os documentos que envolvam a segurança da Associação;

IV. Planejar, elaborar, supervisionar e avaliar as rotinas e fluxos da área de apoio, administrativa, de execução das obras em conjunto com os membros de cada área;

V. Delegar competência aos profissionais da equipe de trabalho relativamente às diversas atividades a serem desenvolvidas;

VI. Assessorar o Conselho Fiscal da Associação em assuntos de sua competência;

VII. Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de aquisição, armazenagem, gestão de materiais e bens patrimoniais da Associação;

VIII. Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes ao pessoal da Associação;

IX. Elaborar o plano de cargos e salários da Associação submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva;

X. Inspeccionar periodicamente o conjunto predial, os equipamentos e as instalações da Associação, determinando reparos e/ou alterações;

XI. Dar pareceres administrativos quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;

XII. Cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, resoluções, portarias e regulamentos da Associação;

XIII. Encaminhar solicitação para realização de obras, aquisição de equipamentos, aumento salarial e outras despesas, que não as rotineiras, para aprovação do Diretor Presidente da Associação;

XIV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de consultoria e auditoria externa para análise e fiscalização de todas as áreas da organização;

XV. Autorizar por escrito à promoção ou reenquadramento de funcionários;

Art. 32 – Compete ao Diretor Segundo-Secretário substituir o Diretor Primeiro-Secretário em suas ausências e/ou impedimentos.



Art. 33 – Compete ao Diretor Primeiro-Tesoureiro;

Elaborar estratégias de racionalização dos custos administrativos da Associação;

- I. Coordenar e elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira da Associação e submetê-la à apreciação superior;
- II. Emitir pareceres com relação à viabilidade econômica de contratos de prestação de serviços firmados pela Associação;
- III. Planejar formas de compilação de dados relativos aos custos administrativos e operacionais junto a todos os serviços que serão desenvolvidos pela Associação;
- IV. Dar pareceres financeiros quanto à aquisição e substituição de máquinas e equipamentos;
- V. Exigir o cumprimento do Orçamento – programa e/ou remanejar verbas;
- VI. Propor ao Diretor Presidente formas de aplicação do numerário de caixa excedente, no mercado de capitais e, com aquiescência deste, autorizar tais aplicações;
- VII. Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente da Associação, ou outro Diretor nomeado pelo Diretor Presidente;
- VIII. Emitir parecer ao Diretor Presidente sobre reflexo da compra de equipamento, obras, reajustes, aumentos salariais e outras despesas, que não as rotineiras, e que terão efeitos sobre a situação financeira presente ou futura, além de zelar pelo equilíbrio financeiro da Associação, no que tange aos gastos.

Art. 34 – Compete ao Diretor Segundo-Tesoureiro substituir o Diretor Primeiro-Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 35 – A exoneração de quaisquer dos diretores somente se dará após aprovação da Assembleia Geral, por indicação do Conselho Fiscal ou da própria Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

Do Gerente Operacional

Art. 36 – Compete ao Gerente Operacional:

- I. Coordenar a execução das atividades e serviços administrativos e técnicos deliberados pela Diretoria Executiva, dando suporte ao Diretor Primeiro-Secretário e Presidente;
- II. Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades operacionais ao Diretor

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



Primeiro – Secretário e Presidente;

III. Elaborar e apresentar relatório mensal das atividades financeiras ao Primeiro-Tesoureiro e Presidente;

IV. Selecionar equipe operacional submetendo-a aprovação da Diretoria Executiva;

V. Coordenar as atividades planejadas com suas áreas e departamentos;

VI. Criar procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços, compras e alienações, observando os princípios administrativos;

VII. Coordenar o inter-relacionamento das áreas e departamentos;

VIII. Apreciar e encaminhar para o Diretor Primeiro-Secretário e Presidente a solicitação de materiais permanentes não padronizados, emanados dos serviços;

IX. Propor ao Diretor Presidente o estabelecimento de diretrizes gerais que devem prevalecer nas atividades dos serviços operacionais;

X. Esclarecer situações relativas a assuntos de sua competência à Diretoria Executiva;

XI. Zelar pela equidade orçamentária de suas unidades;

XII. Auxiliar e opinar sobre as atividades de registro e documentação;

XIII. Manter estreito contato com os demais setores da Associação;

Art. 37 - O Gerente Operacional responderá civil e criminalmente por qualquer ação, omissão, ato ou negligência, que por sua mera liberalidade, vier a abalar a estrutura da Associação.

SEÇÃO VI

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 38 - A Associação poderá instituir Diretorias Regionais em conformidade com as disposições do Regimento Interno, para melhor cumprimento e desenvolvimento de suas atividades, nas mesorregiões Norte Mato-Grossense, Nordeste Mato-Grossense, Sudoeste Mato-Grossense, Centro-Sul Mato-Grossense, Sudeste Mato-Grossense.

17/23

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



Art. 39 - A criação de Diretorias Regionais e a eleição será realizada em Assembleia Geral, a ser convocada para esta finalidade, dando-se a devida publicidade a todos interessados.

§ 1º - Os Diretores Regionais serão eleitos dentre os Associados Efetivos, desde que estejam ativos em participação e com as contribuições de valores em dia, conforme disposto no Art. 8º, I, e no Regimento Interno da Associação, e serão nomeados pelo Diretor Presidente após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Os Diretores Regionais poderão participar do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 40 - As competências afetas as Diretorias Regionais serão estabelecidas no Regimento Interno da Associação, dando-se a devida publicidade a todos interessados.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 41 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Associação apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte;

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - A Assembleia Geral terá direito a exigir explicações sobre a proposta orçamentária do ano seguinte, sendo que poderá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, isto em conjunto com o Conselho Fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



§ 4º - Depois de apreciada pela Assembleia Geral, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para a Diretoria Executiva.

Art. 43 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal, que a colocará em votação na Assembleia Geral, até o dia 30 (trinta) de março do ano subseqüente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único - A prestação de contas anual da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade e conterá os seguintes elementos;

- a) Relatório de atividade;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Demonstração de origem e aplicação de recursos;
- e) Relatório e parecer de auditoria independente, inobstante ao relatório da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- f) Quadro comparativo entre as despesas fixadas e realizadas;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 44 - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal (Certidão Conjunta), TCE e CEF (FGTS), colocando-se a disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 45 - A prestação de contas dos recursos advindos de convênios firmados com a administração pública deverá obedecer as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPITULO VII

Das Eleições

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



Art. 46 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta ou aclamação, devendo ser inscrita chapa com todos os cargos, devendo as chapas serem inscritas em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da eleição;

§ 1º - A chapa vencedora terá mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - A chapa eleita poderá concorrer a reeleição, desde que seja aclamada por maioria absoluta dos associados;

§ 3º - Havendo somente a chapa candidata a reeleição inscrita, poderá a Assembleia Geral, eleger um presidente *ad hoc* e um secretário *ad hoc*, para presidir a assembleia de eleição e posse.

Art. 47 - A eleição será realizada em assembleia geral, a ser convocada para esta finalidade, dando-se a devida publicidade a todos interessados:

§ 1º - De acordo com o art. 59 CC, considerar-se -á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes a eleição. No caso de chapa única, a mesma deverá ter a maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 2º - A apuração dos votos será realizada pela Assembleia Geral, que ao final desta, divulgará os resultados da apuração e dará posse a chapa vencedora.

§ 3º - Caso haja recurso da parte perdedora, alegando irregularidades fundamentadas ou pedido de recotagem de votos, com justificativa fundamentada, a Assembleia Geral deverá analisá-los e julgá-los, antes da posse da Chapa Vencedora, se caso houver mudanças no resultado da apuração, a Assembleia Geral poderá realizar as retificações devidas e dar posse a real vencedora da eleição.

CAPÍTULO VIII

Da Alteração do Estatuto

Art. 48 - O estatuto da Associação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de cinco integrantes de seus associados, desde que:

I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e após seja submetida à Assembleia Geral que será convocada para esse fim, conforme art. 59, parágrafo único do CC, e com o voto de

20/23

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

II. É vedada a alteração ou reforma que contrarie as finalidades para as quais a Associação foi constituída;

CAPÍTULO IX

Da Destituição dos Administradores

Art. 49 – A destituição dos administradores da Associação poderá ocorrer por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos de 5 (cinco) integrantes de seus associados, desde que:

Parágrafo Único: A destituição dos administradores da Associação será discutida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e logo após será submetida à Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme art. 59, parágrafo único do CC, e com o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo esta deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

CAPÍTULO X

Da Extinção da Associação

Art. 50. A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecuível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º Em caso de extinção da Associação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal procederão à sua liquidação, realizando as operações pendentes, e devidas

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



quitações junto aos impostos e taxas devidos aos entes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como todos os atos necessários para sua baixa nos órgãos responsáveis, e todas as disposições que estime necessário.

§ 4º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único – Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. São direitos da Associação:

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 52. São deveres da Associação:

- I - Cumprir fielmente as finalidades dispostas no Art. 4º do Estatuto;
- II - Zelar pelas boas práticas em prol do desenvolvimento sustentável no âmbito de suas finalidades;
- III – Atuar em conformidade com o presente Estatuto e demais leis atinentes;
- IV – Atuar de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- V – Criar procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, observando a legislação atinente ao terceiro setor no que tange a contratações pelas organizações da sociedade civil.

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO



Art. 53. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 54. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 55. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 56. Ressalvadas as responsabilidades civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes dos Conselhos e Diretorias não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Associação.

Art. 57. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 58. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 59 Após averbação do presente todas as disposições em contrário ficam expressamente revogadas.

Cuiabá, MT, 17 de dezembro de 2019.



PAULO HENRIQUE ROCHA

Diretor Presidente



CARMEM MARIA DOS SANTOS

Diretor Primeiro Secretário



MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
OAB/MT N°. 8.942



MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 574297
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 34881, datado de 26/03/2020
CUIABÁ-MT, 26 de março de 2020

Em testemunho () da verdade
José Wilson Nunes Filho - Tabelião Substituto

7º SERVIÇO

